

PARA ALÉM DOS CONCEITOS: A PRAGMÁTICA FILOSOFIA POLITICA DE JOHN RAWLS

Ma. Alexsandra Andrade Santana¹

Resumo: Deleuze e Guattari, no texto “O que é a filosofia?”, defendem que a atividade da filosofia é criar conceitos. Os filósofos pragmáticos, como John Rawls, tomam a função da filosofia para além da criação de conceitos, tendo, sobretudo, uma função prática. Nesta comunicação apresentaremos a visão pragmática da filosofia política.

Palavras-chave: Conceito, Filosofia Política, John Rawls.

Abstract: Deleuze and Guattari, in the text "What is philosophy?," argue that the activity of philosophy is to create concepts. Pragmatic philosophers, like John Rawls, take the role of philosophy beyond concept creation, and above all have a practical function. In this communication we will present the pragmatic view of political philosophy.

Keywords: Concept, Political Philosophy, John Rawls.

1 Introdução

Os conceitos não nascem prontos. Eles vão se desenvolvendo a partir de um debate entre o filósofo e a comunidade filosófica, num movimento dialético. Gilles Deleuze (1925-1995) e Félix Guattari (1930-1992) apresentaram esta forma do fazer filosófico em *O que é a filosofia?*, texto publicado em 1991. Ao longo do texto, os autores vão recontando a história da filosofia a partir do modo como os filósofos lidam com seus conceitos. O fazer filosófico de John Rawls (1921-2012) é um bom exemplo desse processo dialético.

Neste artigo apresentaremos a visão de Deleuze e Guattari sobre o fazer filosófico e tramando como exemplo o modo como John Rawls (1921-2012) construiu e reformulou sua teoria, bem como sua visão sobre a função da filosofia, que vai além da criação de conceitos, tendo,

¹ Possui graduação em Filosofia pela Universidade Federal da Bahia (2002), graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal da Bahia (2010) e mestrado em Filosofia pela Universidade Federal da Bahia (2006). Atualmente é membro do GEFILUFS-Grupo de Estudos de Filosofia da Linguagem da UFS e do grupo Poética Pragmática da UFBA.

sobretudo, uma função prática. Nesta comunicação apresentaremos a visão pragmática da filosofia política.

2 O fazer filosófico

Refletir sobre “O que é a filosofia?” é retomar a questão filosófica por excelência expressa pela fórmula “O que é isto?”. Desde o nascimento da filosofia que os filósofos se perguntam pelo *ser* das coisas, pela sua essência. E “o que é a filosofia?” é uma das questões que perpassa toda a história da filosofia.

É interessante observar como os autores vão desenvolvendo o argumento ao longo do texto. Inicialmente, eles tratam logo de responder a questão título “O que é a filosofia?” Para Deleuze e Guattari, “A filosofia é a arte de formar, de inventar, de fabricar conceitos”. (DELEUZE, 1992, p.10). De certa forma, dizer o que uma *coisa é*, é conceituá-la. Assim, dizer o que é a filosofia é conceituar a própria filosofia. E é a partir da criação de conceitos que a filosofia se faz. Em suma, em suas palavras: “a questão da filosofia é o ponto singular onde o conceito e a criação se remetem um ao outro” (DELEUZE, 1992, p.20).

Esta conclusão levanta uma série de outras questões: Que é um conceito? O que ele supõe? Qual a natureza do conceito? Para Deleuze e Guattari, o conceito é antes de tudo uma articulação de conceitos aos quais se remete. Cada conceito é inseparável de seus componentes, que são por sua vez também outros conceitos distintos, ou seja, cada componente conceitual constitui um recobrimento parcial do que o conceito quer expressar, mas sem, contudo, perder sua identidade. O conceito é, pois, nas palavras de Deleuze, “o ponto de coincidência, de condensação ou de acumulação de seus próprios componentes”. (DELEUZE, 1992, p.32). E o que é um filósofo? O filósofo é um conceito em *potência*. O filósofo seria aquele que, manejando os conceitos, cortando, ligando, desconectando ideias, faz com que os conceitos possam responder aos problemas. Problemas estes que sempre mudam, de forma que o trabalho do filósofo é o de sempre *criar novos conceitos para cada novo problema*. Vejamos como Rawls construiu o seu percurso teórico.

Em 1971 John Rawls publicou *Uma Teoria da Justiça*, cujo principal objetivo era apresentar uma teoria capaz de construir uma concepção política e moral sistemática e viável, capaz de fazer frente ao utilitarismo reinante no universo das teorias morais no mundo anglo-saxônico. O problema principal da visão utilitarista – problema esse que Rawls não pôde admitir – é que, em nome da maximização da média geral de bens materiais, os utilitaristas não se preocupam com os que não atingem essa média e são capazes de sacrificar a liberdade e outros direitos humanos básicos para

garantir o maior bem-estar do maior número de pessoas, não se preocupando com a situação dos menos favorecidos. Para Rawls:

Cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem mesmo o bem-estar da sociedade como um todo pode ignorar. Por essa razão, a justiça nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior partilhado por outros. Não permite que os sacrifícios impostos a uns poucos tenham menos valor que o total maior das vantagens desfrutadas por muitos. Portanto numa sociedade justa as liberdades da cidadania igual são consideradas invioláveis; os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo de interesses sociais. (RAWLS, 1997, p. 4).

Portanto, para que uma sociedade seja justa ela não pode violar determinados direitos individuais, tais como o da liberdade da cidadania igual, mesmo que para isso, não seja possível maximizar o saldo líquido da soma das satisfações individuais, como queriam os utilitaristas clássicos. Para se contrapor ao utilitarismo, Rawls – seguindo a tradição de Locke, Rousseau e Kant – considerou a teoria do contrato social como sendo aquela capaz de oferecer uma explicação sistêmica alternativa de justiça. Para Rawls o objeto do contrato social é os princípios de justiça que devem servir de guia para todo ordenamento político e jurídico de uma sociedade justa, e não a instauração de uma sociedade ou estabelecimento de uma forma de governo, como na versão moderna. Para isso, ele acreditava ser necessário generalizar e elevar a uma ordem mais alta de abstração o contrato social:

Pelo contrário, a ideia norteadora é que os princípios da justiça para a estrutura básica da sociedade são o objeto do consenso original. São esses princípios que pessoas livres e racionais, preocupadas em promover seus próprios interesses, aceitariam numa posição inicial de igualdade como definidores dos termos fundamentais de sua associação. Esses princípios devem regular todos os acordos subsequentes; especificam os tipos de cooperação social que se podem assumir e as formas de governo que se podem estabelecer. A essa maneira de considerar os princípios da justiça eu chamarei de justiça como equidade. (RAWLS, 1997, p. 12).

As ideias apresentadas por Rawls em *Uma Teoria da Justiça* causaram um grande impacto na comunidade filosófica. Como toda grande obra, foram muitas as críticas escritas ainda nos primeiros anos após a publicação do livro.² Em 1975, quando da edição de *Uma Teoria da Justiça* em alemão, Rawls fez algumas revisões no texto original, no sentido de resolver dificuldades ou simplesmente deixar o raciocínio mais claro.

Rawls acreditava que parte das objeções à sua teoria decorria da não compreensão, por parte dos críticos, de que a posição original é um artifício de representação, como no caso da crítica à

² Para um maior aprofundamento do debate entre Rawls e seus críticos, ver: CRUZ, 2004; GARGARELLA, 2008; KUKATHAS e PETIT, 2005; VITA, 2000.

concepção de pessoa e a ideia de natureza humana. Outras decorrem de equívocos no modo como apresentou, pela primeira vez, ideias como a de concepção política de justiça e de consenso sobreposto (Ver RAWLS, 2000a, p. 38).

Em 1993, Rawls publica o livro *O Liberalismo Político*. Obra que sistematiza vários artigos publicados após *Uma Teoria da Justiça*, e que apresentam uma mudança na descrição de alguns conceitos. Para Rawls, o que diferencia *Uma Teoria da Justiça* de *O Liberalismo Político* é que neste último há uma distinção entre as doutrinas abrangentes (filosóficas, religiosa e morais) e as concepções limitadas ao domínio do político, ausente em *Uma Teoria da Justiça* e fundamental em *O Liberalismo Político*. Rawls acredita que essas diferenças decorrem da sua tentativa de sanar o grave problema interno da incoerência da descrição de estabilidade – apresentado na parte III de *Uma Teoria da Justiça* – em relação ao resto do mesmo texto. Sendo a principal causa desse problema interno a descrição de sociedade bem-ordenada.

Em *Uma Teoria da Justiça*, Rawls entende que a justiça como equidade e o utilitarismo são considerados como doutrinas abrangentes ou parcialmente abrangentes. A própria forma como a ideia de sociedade bem-ordenada é apresentada nesse texto reflete essa semelhança. Tanto no caso da justiça como equidade quanto no do utilitarismo, os cidadãos endossam cada uma dessas concepções como uma doutrina abrangente e, com base nela, aceitam os dois princípios de justiça, no primeiro caso, e os princípios de utilidade, no segundo.

A gravidade está no fato do pluralismo razoável, característico das sociedades democráticas modernas, em que não há um cenário favorável a que todos os cidadãos adotem uma mesma doutrina abrangente. Segundo o liberalismo político, o pluralismo de doutrinas abrangentes razoáveis, doutrinas essas muitas vezes incompatíveis entre si, não deve ser visto como uma situação desastrosa, mas como resultado do uso livre da razão humana dentro da estrutura das instituições de um regime democrático constitucional. Para Rawls, uma doutrina abrangente é razoável quando aceita princípios fundamentais de regimes democráticos. Rawls ressalta a existência de doutrinas abrangentes pouco razoáveis, irracionais e inclusive absurdas, mas, a respeito delas, não se manifesta, observando, no entanto que se deve lidar com tais doutrinas de forma a proibir que “solapem a unidade e a justiça da sociedade” (RAWLS, 2000a, p. 24).

A descrição de sociedade bem-ordenada em *Uma Teoria da Justiça* é caracterizada, mais tarde por Rawls, como pouco realista, pois a realização de seus princípios não é compatível com o cenário do pluralismo razoável existente nessas sociedades. Com isso, a descrição da estabilidade também fica pouco realista. A partir dessa incoerência, Rawls desenvolveu os ensaios posteriores a

1980, nos quais a “justiça como equidade é apresentada, desde o começo, como uma concepção política de justiça” (RAWLS, 2000a, p. 25). Essa revisão manifestou uma série de ideias afins não mencionadas anteriormente (como a concepção política de pessoa e de um pluralismo razoável ao invés de um pluralismo simples), bem como a revisão de alguns conceitos (como o de consenso sobreposto).

3 A Utopia Realista de Rawls

Em “O que é a filosofia?”, Deleuze e Guattari questionam a respeito da natureza dos problemas que os filósofos procuram resolver com a criação de seus conceitos. Segundo eles, existem os problemas do plano da transcendência e os problemas do plano da imanência e os filósofos podem se dedicar a um ou a outro ou a ambos.

A teoria crítica e o pragmatismo propõem uma filosofia despida de metafísica, a partir de um questionamento do papel da filosofia como possuidora da verdade e da razão última, próprias das questões da transcendência. Há uma desconfiança contemporânea, também compartilhada por Deleuze e Guattari, de que a razão individual não seja capaz de desvendar a essência do ser no mundo e que não há um ponto de vista isento de tudo e separado do mundo. Nas palavras de Deleuze, “O conceito diz o acontecimento, não a essência ou a coisa” (DELEUZE, 1992, p.33).

No capítulo sobre a geo-filosofia, Deleuze e Guattari tratam da relação da filosofia com o momento histórico e com o lugar de onde o filósofo fala. Chama a atenção a seguinte afirmação no texto:

É sempre com a utopia que a filosofia se torna política, e leva ao mais alto ponto a crítica de sua época. A utopia não se separa do movimento infinito: ela designa etimologicamente a desterritorialização absoluta, mas sempre no ponto crítico em que esta se conecta com o meio relativo presente e, sobretudo, com as forças abafadas neste meio. A palavra empregada pelo utopista Samuel Butler, "Erewhon", não remete somente a "No-Where", ou a parte-Nenhuma, mas a "Now-Here", aqui-agora. (DELEUZE, 1992, p.130).

A citação começa com a seguinte frase: “É sempre com a utopia que a filosofia se torna política”. O que seria uma “utopia”? Um pouco mais a frente, a utopia é definida como aquela que designa a “conjunção da filosofia ou do conceito com o meio presente: filosofia política”, ou seja, utopia e filosofia política são dois conceitos indissociáveis, um definindo o outro. É no momento em a filosofia se une com a utopia, que a filosofia “leva ao mais alto ponto a crítica de sua época”. Portanto, a filosofia política é *em potência* revolucionária, partindo do que é para o que deveria ser.

Neste ponto, Rawls concordaria com Deleuze e Guattari, pois aquele define sua própria filosofia como uma utopia, mais precisamente uma *utopia realista*. Uma vez que é necessário afirmar esta correlação entre filosofia e utopia, logo ela não pode ser considerada óbvia. A ideia de utopia realista é considerada por Rawls como sendo uma característica essencial de seu trabalho. Rawls reconhece que admitir como utópica a sua teoria poderia representar um alvo de críticas daqueles que veem a utopia como um defeito ou ponto fraco, concordando com a observação de Deleuze de que o conceito de utopia teve seu “sentido mutilado” (idem, p.131) ao longo da história. A utopia na filosofia de Rawls tem a função de colocar limites ao que ele chama de *exercício razoável do poder*, bem como para expandir os *limites do possível* em termos do que pode ser construído para uma sociedade mais justa.

No final do trecho citado, temos que: “A palavra empregada pelo utopista Samuel Butler, ‘Erewhon’, não remete somente a ‘No-Where’, ou a parte-Nenhuma, mas a ‘Now-Here’, aqui-agora” (DELEUZE, 1992, p.130). Na filosofia de Rawls não cabem estes dois sentidos de utopia. Para manter o segundo sentido de *aqui-agora* e excluir o primeiro de *parte-nenhuma*, ele associa utopia à realidade.

É interessante notar que a expressão “aqui-agora” aparece várias vezes na obra de Rawls sempre associada à aplicação da posição original, que é a sua versão do modelo contratualista. Para Rawls, a posição original é um procedimento de representação que não pretende ser real ou histórico; ela é hipotética, pois nela interessa apenas saber o que as partes poderiam acordar ou acordariam, e não aquilo que de fato acordaram. Ela é também ahistórica porque não há a suposição de que foi ou de que será celebrado tal contrato e, mesmo se o fosse, não faria diferença pois para Rawls a posição original pode ser invocada a qualquer momento “por meio do raciocínio, respeitando as restrições do modelo, citando apenas razões admitidas por essas restrições” (RAWLS, 2003, p. 122). Com a expressão *aqui e agora* Rawls convida o leitor a fazer junto o raciocínio e a aplicar teoricamente o modelo no instante em que está lendo:

A posição original modela o que consideramos – você e eu, aqui e agora - como condições justas e razoáveis para as partes, que são representantes racionais de cidadãos livres e iguais, razoáveis e racionais, para especificarem os termos de cooperação para regulamentar a estrutura básica dessa sociedade (RAWLS, 2001, p. 39).

O roteiro adotado por Rawls é, segundo ele, realisticamente utópico porque poderia existir e, ao mesmo tempo, é altamente desejável, porque une razoabilidade e justiça às condições que tornam possível a realização dos interesses fundamentais dos cidadãos. Para sua concretização, é necessário que seja levado em conta o limite do possível. Precisamente, nas palavras de Rawls, “a filosofia

política é realisticamente utópica quando estende o que comumente pensamos ser os limites da possibilidade política praticável e, ao fazê-lo, nos reconcilia com a nossa condição política e social” (RAWLS, 2001, p.15). Aqui duas palavras são chave para a compreensão de utopia realista: limites da possibilidade e reconciliação. O que determina aqueles limites é, para Rawls, a condição histórica favorável à sociedade democrática constitucional razoavelmente justa, que é a sociedade idealizada mais factível, ou seja, realisticamente utópica, bem como as leis e tendências da sociedade.

A partir deste posicionamento de Rawls, podemos ter uma ideia do que ele entende por filosofia política. É bem verdade que, enquanto um filósofo pragmático, ele não se questiona sobre o que é a filosofia política, mas antes, qual deve ser a função da filosofia em uma sociedade democrática. No livro *Justiça como Equidade: uma reformulação*, Rawls propõe quatro funções básicas para uma filosofia política em um regime democrático. A **primeira** função prática da filosofia é justamente se interessar pelas questões inerentes ao sistema democrático, ou seja, a filosofia política deve se empenhar em encontrar as bases subjacentes de acordo político e verificar se é possível estabelecer publicamente um meio mutuamente aceitável de resolver os problemas inerentes à divergência de opiniões. No entanto, se a divergência de opiniões não puder ser completamente resolvida, cabe à filosofia buscar meios de reduzi-las “de maneira suficiente para que se mantenha uma cooperação política baseada no respeito mútuo” (RAWLS, 2000b, p. 206).

A **segunda função** da filosofia política é a função de orientação, entendida como a contribuição da filosofia política para a maneira de um povo pensar as suas instituições políticas e sociais, bem como as metas e aspirações coletivas, em oposição às metas e aspirações de cada cidadão individualmente tomado. Cabe à filosofia política, enquanto obra da razão, orientar as pessoas no espaço conceitual dos possíveis fins individuais, de modo a demonstrar como esses fins podem se articular numa concepção de sociedade justa e razoável.

A **terceira função** da filosofia política é a de reconciliação com a própria cultura política, abrandando o descontentamento do povo em relação ao pluralismo razoável e às instituições da sociedade democrática liberal, expondo como ela chegou a sua configuração atual, “sua razão e, na verdade, seu valor e seus benefícios” (RAWLS, 2003, p. 05).

Por fim, a **quarta função** é a do “exame dos limites da possibilidade política praticável” (RAWLS, 2003, p. 05). Levando em consideração as instituições atuais e as diferentes doutrinas defendidas pelos cidadãos, este exame pode levar a mudanças nessas instituições ou, de acordo com

a função anterior de reconciliação, pode levar a permanência dessas instituições por considerá-las as mais racionais e adequadas às conjunturas atuais.

Há nestas funções da filosofia política muitos resquícios da tradição kantiana da filosofia normativa. Mas também não deixa de se aproximar da visão pragmática, uma vez que seu objeto e objetivo são questões práticas do nosso tempo. Vale destacar que a função de reconciliação e a de exame dos limites da possibilidade são complementares. As duas devem caminhar juntas para evitar que as instituições sejam rígidas demais ou flexíveis demais ao longo do tempo. Estas funções da filosofia política são as que Rawls acredita ter realizado com sua própria obra.

4 Considerações Finais

Àqueles que se aventuram pelo estudo das obras de Rawls se deparam com o fato de todas elas se referirem a um único tema: a teoria da justiça como equidade. A partir de um inconformismo diante do utilitarismo reinante no cenário das teorias políticas e morais de seu tempo, Rawls empreendeu a tarefa, que durou toda uma vida, de construir uma teoria alternativa sistemática e viável, a partir de várias revisões e inclusões de novos conceitos. Num trabalho de cortar, ligar e desconectar ideias, a fim de responder aos problemas internos da teoria, muitas vezes apontados por seus críticos.

Interessante notar como a visão de Deleuze e Guatarri não está tão distante da visão de Rawls quando pensaram sobre a relação entre a utopia e a filosofia política. Ambos reconhecem o papel importante da utopia para uma filosofia política crítica de sua época. Rawls enfatiza bem este aspecto ao considerar sua própria filosofia como realisticamente utópica. Para ele o filósofo deve levar em conta sua própria cultura política para então propor outras possibilidades que possam ser aplicadas historicamente na sociedade.

5 Referências

CRUZ Jr, Ademar Seabra da. **Justiça como Equidade: Liberais, Comunitaristas e a Autocrítica de John Rawls**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2004.

DELEUZE Gilles e GUATTARI, Félix. **O que é a Filosofia?** São Paulo: Editora 34, 1992.

GARGARELLA. **As Teorias da Justiça depois de Rawls: um Breve Manual de Filosofia Política**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

KUKATHAS e PETIT, *Rawls: “Uma Teoria da Justiça” e seus Críticos*. Lisboa: Gradiva, 2005.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

- _____. **O Liberalismo Político**. 2ª edição. São Paulo: Editora Ática, 2000a.
- _____. **Justiça e Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000b.
- _____. **O Direito dos Povos**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- _____. **Justiça como Equidade: uma Reformulação**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- VITA, Álvaro de. **A Justiça Igualitária e seus Críticos**. São Paulo: Unesp, 2000.